

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, submeto à tramitação nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBÁ-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

As fortes chuvas que assolaram diversas regiões do Estado de Minas Gerais, dentre as quais a Zona da Mata, causaram muitos estragos e prejuízos também ao nosso Município, onde, notadamente no dia 24 de janeiro de 2020, precipitações pluviométricas em níveis alarmantes causaram inundações ao longo da calha do Rio Ubá e de diversos córregos nos perímetros urbano e rural, causando, também, deslizamento de encostas e muitos danos em pontes e vias públicas, sem contar os transtornos e perdas que atingiram muitos ubaenses, afetando não somente a prestação de serviços essenciais, como também a normalidade da vida cotidiana.

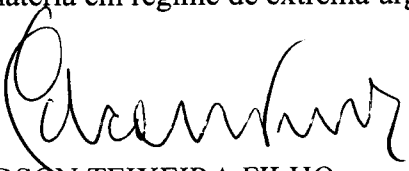
Em razão desses infortúnios, foi declarada situação de emergência no território ubaense, por intermédio do Decreto Municipal nº 6.329, de 25/01/2020. A situação de emergência foi também reconhecida pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Decreto com Numeração Especial 33, de 25 de janeiro de 2020 e pelo Governo Federal, via Portaria nº 161, de 25 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, consoante cópia dos instrumentos anexos.

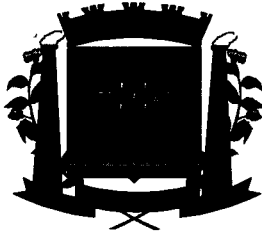
Visando a minorar os imensos gastos dos Municípios mineiros com o enfrentamento dos problemas causados pelas chuvas, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), editou o programa “BDMG Solidário Municípios”, que disponibiliza financiamento exclusivo para as cidades que tiveram estado de emergência ou calamidade decretado.

O Município de Ubá está habilitado no programa, consoante termo anexo. Os recursos, com prazo de quitação de até 84 meses e taxa de 6% ao ano mais SELIC, são disponíveis para obras de pavimentação, reforma em edificações públicas municipais, sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto e de resíduos sólidos urbanos e infraestrutura e drenagens urbanas.

Assim, sendo esses recursos de muita utilidade para ajudar no enfrentamento aos prejuízos que ainda causam transtornos aos ubaenses, peço às Senhoras e Senhores Vereadores que ultimem a votação da presente matéria em regime de extrema urgência.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ 2ª VOTAÇÃO: (Nominal)
ESTADO DE MINAS GERAIS

☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Por: unanimidade
Em: 09 / 03 / 2020
MP
Presidente da Câmara

1ª VOTAÇÃO: (Nominal)

☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Por: unanimidade
Em: 02 / 03 / 2020
MP
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBÁ-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de obra, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

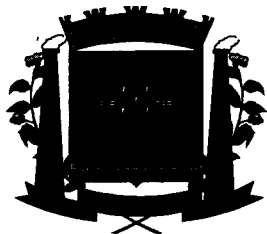
Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Para o fim disposto neste artigo, fica, desde já, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento municipal, utilizando como fonte de recursos a operação de crédito de que trata esta lei.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 10 de fevereiro de 2020


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município **Ubá** foi habilitado no Programa BDMG SOLIDÁRIO, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

Encaminhamos em anexo o modelo de Lei Autorizativa a ser aprovada pela Câmara Municipal, assim como modelos de pareceres técnico e jurídico, do quadro de dívidas, e da declaração de despesa de pessoal.

Ressaltamos que a contratação do financiamento estará condicionada ainda a:

- enquadramento da operação de crédito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, que será operacionalizada pelo BDMG;
- apuração da capacidade de endividamento adicional do Município;
- análise de crédito e de risco de acordo com políticas operacionais do BDMG;
- verificação da regularidade cadastral do Município. São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual, Receita Federal e SAHEM.

Para quaisquer dúvidas adicionais, indicamos os seguintes canais para maior agilidade de atendimento: email: bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br e telefone (31) 3219-8120.



Gerência de Municípios
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.400 – Sábado, 25 de Janeiro de 2020



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.329, DE 25 DE JANEIRO DE 2020

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.

EDSON TEIXEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ubá, localizado no estado de MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Ubaense e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que as chuvas intensas na tarde do dia 24 de janeiro de 2020, com precipitação mais intensa no período de 16h às 21h, ocorrida em todo o território do município, principalmente no Distrito de Miragaia, Córrego dos Alfenas, Distrito de Ubari, estas últimas regiões que abrigam as cabeceiras do Rio Ubá;

II – Que em decorrência das chuvas intensas, dezenas de pessoas perderam seus pertences, tendo sofrido ainda com severos danos às suas residências devido ao alagamento provocado pela inundação ao longo da calha do Rio Ubá; outras sofreram danos por conta de deslizamento de encostas; vários trechos ao longo da calha do rio foram solapados destruindo e danificando pontes, tanto na área central quanto rural do município, provocando suas interdições e assim prejudicando o direito de ir e vir das pessoas; estações de captação e tratamento de água, prédios públicos, particulares e comerciais foram danificados com o alagamento; a produção agropecuária foi duramente afetada; estradas da zona rural do município ficaram intransitáveis devido a vários deslizamentos e com o desastre diversas pessoas foram afetadas, desabrigadas e desalojadas.

III – Que o parecer Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.400 – Sábado, 25 de Janeiro de 2020



objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, quando seu uso for necessário à prevenção de novos desastres.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão permutadas por outras situadas em áreas seguras.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de janeiro de 2020

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

NOTA OFICIAL 03 - AÇÕES DE RESPOSTA ÀS CHUVAS EM 25/01/2020

O município de Ubá foi atingido por chuvas intensas e severas no dia 24 de janeiro. Diversos pontos de alagamentos foram registrados pela cidade, além do extravasamento da calha do Ribeirão Ubá na Av. Comendador Jacinto Soares Souza Lima (Beira-Rio), causando a inundação de toda a avenida e suas pontes.

Às 11h de hoje, o município publicou um Decreto de Situação de Emergência, em edição extraordinária do Diário Oficial.

DECRETO COM NUMERAÇÃO ESPECIAL 33, DE 25/01/2020 DE 25/01/2020 (TEXTO ATUALIZADO)

Declara situação de emergência nas áreas dos municípios afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a partir do dia 24 de janeiro de 2020, intensas precipitações pluviométricas que atingiram os municípios constantes no Anexo causaram múltiplos desastres –inundações, movimentos de massa, enxurradas e alagamentos– e provocaram grande comoção social, visto que houve perdas de vidas, pessoas desalojadas e desabrigadas, comunidades inteiras ilhadas, entre outros danos e prejuízos;

que como consequência desses desastres, resultaram os danos humanos e materiais e os prejuízos econômicos públicos constantes nos Formulários de Informação do Desastre a serem preenchidos pelo Estado de Minas Gerais e pelos municípios atingidos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada situação de emergência nas áreas dos municípios constantes no Anexo em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e sua recuperação.

Art. 3º – Nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º – O prazo de vigência deste decreto é de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 33, de 25 de janeiro de 2020)

1	ABRE CAMPO
2	ALMENARA
3	ALTO CAPARAÓ
4	ALTO JEQUITIBÁ

5	ANTÔNIO DIAS
6	BARÃO DE COCAIS
7	BELO HORIZONTE
8	BELO VALE
9	BETIM
10	BOCAIÚVA
11	BOM JESUS DO GALHO
12	BRUMADINHO
13	CAETÉ
14	CAPARAÓ
15	CAPUTIRA
16	CARANGOLA
17	CATAGUASES
18	CIPOTÂNEA
19	CONGONHAS
20	CONSELHEIRO LAFAIETE
21	CONTAGEM
22	CORDISBURGO
23	CORONEL FABRICIANO
24	CRUCILÂNDIA
25	DIAMANTINA
26	DIOGO DE VASCONCELOS
27	DIVINO
28	DORES DO TURVO
29	DURANDÉ
30	ENTRE RIOS DE MINAS
31	ERVÁLIA
32	ESPERA FELIZ
33	FELÍCIO DOS SANTOS

34	FELIXLÂNDIA
35	FERVEDOURO
36	GUARACIABA
37	GUIDOVAL
38	IBIAÍ
39	IBIRITÉ
40	IGARATINGA
41	INIMUTABA
42	IPABA
43	IPANEMA
44	ITAPECERICA
45	JECEABA
46	JUATUBA
47	LAMIM
48	LUISBURGO
49	MANHUAÇU
50	MANHUMIRIM
51	MARIANA
52	MÁRIO CAMPOS
53	MATEUS LEME
54	MATIPÓ
55	MIRADOURO
56	MOEDA
57	MONJOLOS
58	MURIAÉ
59	NOVA ERA
60	NOVA LIMA
61	NOVA UNIÃO
62	OLIVEIRA

63	ORIZÂNIA
64	OURO BRANCO
65	PATROCÍNIO DE MURIAÉ
66	PAULA CÂNDIDO
67	PEDRA BONITA
68	PINTÓPOLIS
69	PONTE NOVA
70	RAPOSOS
71	RAUL SOARES
72	RIBEIRÃO DAS NEVES
73	RIO ACIMA
74	RIO CASCA
75	RIO PIRACICABA
76	ROSÁRIO DA LIMEIRA
77	SABARÁ
78	SANTA BÁRBARA
79	SANTA CRUZ DO ESCALVADO
80	SANTA LUZIA
81	SANTA MARGARIDA
82	SANTA MARIA DE ITABIRA
83	SANTANA DO MANHUAÇU
84	SANTANA DOS MONTES
85	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
86	SÃO GERALDO
87	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
88	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
89	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
90	SARZEDO
91	SENADOR FIRMINO

92	SENHORA DE OLIVEIRA
93	SETUBINHA
94	SIMONÉSIA
95	TAQUARAÇU DE MINAS
96	TEÓFILO OTONI
97	TIMÓTEO
98	TOCANTINS
99	TOMBOS
100	UBÁ
101	VISCONDE DO RIO BRANCO

(Anexo com redação dada pelo Anexo do Decreto com Numeração Especial nº 35, de 26/1/2020, com produção de efeitos a partir de 25/1/2020.)

(Vide art. 1º do Decreto com Numeração Especial nº 35, de 26/1/2020, com produção de efeitos a partir de 25/1/2020.)

=====

Data da última atualização: 27/1/2020.

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), para o exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995;

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte); e

CONSIDERANDO a Resolução n. 949, de 10 de dezembro de 2019, que aprova os orçamentos financeiro, operacional e econômico do FGTS, para o exercício de 2020, e o orçamento plurianual de aplicação, para o período 2021-2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer o orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), para o exercício de 2020, conforme disposto nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), referente à área orçamentária de Infraestrutura Urbana - Mutuários Público e Privado, a distribuição entre Unidades da Federação constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º O Agente Operador deverá verificar, antes das contratações, junto aos Agentes Financeiros a observância do limite de 10% do somatório dos valores das contratações de propostas das Modalidades 4, 5 e 6, no orçamento do FGTS vigente na data da contratação destinado à área de Infraestrutura Urbana - Pró-Transporte, conforme estabelecido na Resolução CCFGTS n. 848, de 17 de maio de 2017 e na Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação informações no sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicni/>, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, mantendo o sítio eletrônico devidamente atualizado, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

Art. 5º Os remanejamentos de recursos, entre regiões geográficas, Unidades da Federação e/ou áreas de aplicação, referentes ao orçamento operacional do FGTS para o exercício 2020, poderão ser efetuados desde que o Agente Operador encaminhe ao Ministério do Desenvolvimento Regional solicitação fundamentada para essas realizações.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2020 - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE

Programa/Área de aplicação	Metas físicas**	Empregos Gerados	Valor (R\$ 1.000.000)
Pró-Transporte*	4.972.800	92.400	4.000.000

* Mutuários Público e Privado

**Metas Físicas: Unidade de medida - Habitantes beneficiados

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2020 - FGTS
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE

UF/REGIÕES	VALOR (R\$ 1.000.000)
AC	40.000
AP	40.000
AM	40.000
PA	179.983
RO	85.764
RR	40.000
TO	65.314
NORTE	491.061
AL	40.000
BA	168.410
CE	40.000
MA	58.615
PB	40.000
PE	68.707
PI	120.637
RN	58.653
SE	40.000
NORDESTE	635.022
ES	40.000
MG	289.117
RJ	227.220
SP	535.505
SUDESTE	1.091.842
PR	306.255
RS	440.830
SC	527.800
SUL	1.274.885
DF	48.336
GO	74.462
MT	108.925
MS	275.467
CENTRO-OESTE	507.190
BRASIL	4.000.000

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Institui a Câmara Técnica-Setorial de Produção Irrigada, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VI, da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de ações que subsidiem a implementação da Política Nacional de Irrigação, Lei n. 12.787, de 11 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica-Setorial de Produção Irrigada, como instância de intercâmbio e de cooperação nacional, com os seguintes objetivos:

- I - Geral:
 - a) promover articulação das diferentes instâncias e esferas de governo e do setor privado, de modo a contribuir para o desenvolvimento da produção irrigada no Brasil.
- II - Específicos:
 - a) apoiar a formulação e avaliação de políticas, mecanismos institucionais, metodologias e enfoques de trabalho, contribuindo para a construção de marcos normativos economicamente viáveis e ambientalmente sustentáveis;
 - b) apoiar o desenvolvimento de conceitos, metodologias e técnicas inovadoras na produção irrigada;
 - c) recuperar, caracterizar e difundir experiências de melhores práticas em produção irrigada;
 - d) promover processos de cooperação nacional e criar um ambiente que favoreça a implementação da Política Nacional de Irrigação e de seus instrumentos;
 - e) promover o intercâmbio e parcerias entre instituições que possam contribuir para o desenvolvimento da produção irrigada.

Art. 2º É competência da Câmara Técnica-Setorial de Produção Irrigada estabelecer diretrizes para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Irrigação.

Art. 3º A Câmara Técnica-Setorial de Produção Irrigada terá abrangência nacional e será composta por:

- I - 2 (dois) representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);
- II - 2 (dois) representantes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); e
- III - 2 (dois) representantes do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

Parágrafo Único - Poderão participar como convidados da Câmara Técnica-Setorial de Produção Irrigada:

- a) pesquisadores e professores da área de irrigação e drenagem agrícola;
- b) representantes de associações e cooperativas de irrigantes e de representantes de grupos gestores dos Polos de Agricultura Irrigada;
- c) representantes da Confederação Nacional de Agricultura (CNA) e das Federações estaduais; e
- d) representantes de outras entidades ligadas ao tema da produção irrigada.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano (SDRU) ficará responsável, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, pela condução dos trabalhos da Câmara Técnica-Setorial de Produção Irrigada.

Art. 5º As reuniões da Câmara Técnica-Setorial de Produção Irrigada ocorrerão em Brasília, Distrito Federal, e poderão ser transmitidas por videoconferência aos seus membros.

Art. 6º Os temas tratados na Câmara Técnica-Setorial de Produção Irrigada terão caráter propositivo, não deliberativo, com intuito de subsidiar os encaminhamentos para implementação da Política Nacional de Irrigação.

Parágrafo Único. As reuniões da Câmara Técnica-Setorial de Produção Irrigada terão quórum mínimo de dois representantes de sua composição ou um representante de sua composição e de dois convidados.

Art. 7º O prazo para realizar a primeira reunião da Câmara Técnica-Setorial de Produção Irrigada é de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria.

§1º A Câmara se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Coordenador.

§2º Na primeira reunião da Câmara Técnica-Setorial de Produção Irrigada deverá ser aprovado o regimento interno, que regulamentará suas atividades.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MI n. 1.869, de 5 de dezembro de 2008, que instituiu o Fórum Permanente de Desenvolvimento da Agricultura Irrigada e suas alterações.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 161, DE 25 DE JANEIRO DE 2020

Reconhecimento de Situação de Emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais/MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a Situação de Emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais/MG, conforme tabela abaixo, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme Decreto Estadual nº 33, de 25 de janeiro de 2020.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Abre Campo
2	Alto Caparaó
3	Alto Jequitibá
4	Belo Horizonte
5	Betim
6	Brumadinho
7	Caeté
8	Caparaó
9	Caranópolis
10	Cataguases
11	Congonhas
12	Contagem
13	Divino
14	Dores do Turvo
15	Ervália
16	Espera Feliz
17	Guidoval
18	Ibajá
19	Ibiracé
20	Luisburgo
21	Manhuaçu
22	Mariana
23	Mateus Leme
24	Matão
25	Monjolos
26	Muriá
27	Nova Lima
28	Orizânia
29	Patrocínio de Muriaé
30	Pedra Bonita
31	Raposos
32	Raul Soares
33	Ribeirão das Neves
34	Rio Acima
35	Sabará
36	Santa Bárbara
37	Santa Luzia
38	Santa Margarida
39	São Gonçalo do Sapucaí
40	Sarzedo
41	Senador Firmino
42	Simõesia
43	Taquaracú de Minas



44	Teófilo Otoni
45	Tocantins
46	Ubatuba
47	Visconde do Rio Branco

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 19/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

- Nº 227 - ABINETE DA SILVA FARIAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 228 - EGMARIO RODRIGUES SOARES, rio Piancó, Município de Coremas/PB, irrigação.
Nº 229 - PETRONIO DA SILVA OZIAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 230 - CICERO OZIAS DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 231 - MANOEL BEZERRA DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 232 - ALINE OLIVEIRA DE LIMA, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/PB, irrigação.
Nº 233 - JOSE LUAN ARAUJO FORMIGA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 234 - IZAIAS SIQUEIRA FONSECA, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 235 - JOAO CANDIDO DE ALMEIDA NETO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 236 - ANTONIO PEREIRA FERNANDES, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 237 - VANDECI GUEDES DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 238 - FRANCISCO ALVES DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 239 - JOSE FERNANDES PIMENTA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 240 - SEVERINO PATRICIO DA SILVA FILHO, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 241 - ERIC SILVA GALDINO, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/PB, irrigação.
Nº 242 - FRANCISCO LACERDA DE MOURA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 243 - MARIA MOURA DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 244 - JOSENEIDE HENRIQUES DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 245 - JACKSON LACERDA DE MOURA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 246 - JOSE GOMES FILHO, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 247 - EDIVAN ARAUJO DE MEDEIROS, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 248 - IVANILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 249 - EVILASIO DUTRA DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 250 - LOURIVAL PEREIRA DO NASCIMENTO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 251 - PAULO OLIVEIRA DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 252 - JOSE HERMINIO DE SOUSA NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 253 - IZAIAS LEANDRO DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 254 - EURIAMAR NOBREGA LEITE, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 255 - SEVERINA MENDES DE ALMEIDA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 256 - SANDRO WILQUI ALVES DE SOUZA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 257 - UBIRACI CORTEZ COSTA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 258 - ERALDO ALVES ONIAS, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 259 - ADRIELIO KELSON DUARTE SOUSA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 260 - ANTONIO CERZA DE SOUSA LIMA, rio Piancó, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 261 - FRANCISSALDO ALVES DA SILVA, rio Piranhas ou Aqu, Município de Cajazeirinhas/PB, irrigação.
Nº 262 - BENEDITO CLEMENTINO DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 263 - VIGOLVINO BEZERRA NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 264 - JOAO BOSCO DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 265 - BERNARDETE MARIA DE SOUSA SANTANA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 266 - EVANIA DE FATIMA BARBOSA DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 267 - FRANCISCA MARIA DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 268 - FRANCISCO LEITE FERNANDES, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 269 - FRANCISCO LEITE FERNANDES, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 270 - NOBUKI OSAWA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 271 - NILTON DANTAS MONTEIRO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 272 - ANTONIO DANTAS DE MEDEIROS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 273 - FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 274 - FRANCISCA FARIAS DA SILVA ALMEIDA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 275 - JOSE AILTON DOS SANTOS PEREIRA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 276 - ONILDO BEZERRA DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 277 - FRANCISCO SALES LIMA, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 278 - EUCLIDES JOSE DINIZ MAIA DA CRUZ, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 279 - FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 280 - JOSIMAR GERMANO DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.
Nº 281 - JOSE ESTEVAM DO REGO NETO, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes esta disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 19/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

- Nº 282 - OLAVO RAIMUNDO MOTA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 283 - MARIA DE LOURDES MACEDO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 284 - ABDIAS ALVES NETO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 285 - JOAO ELIAS ALVES, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 286 - MILSON DANTAS DE SOUZA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 287 - MARCELO FERNANDES MARIZ, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 288 - FRANCISCA LIRA CAVALCANTE, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 289 - FRANCISCO CARNEIRO DE ANDRADE FILHO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 290 - PEDRO GOMES DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 291 - BELARMINO LUCIO SOBRINHO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 292 - JOSE LEANDRO DA SILVA NETO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 293 - VANDOPLES DANTAS DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

- Nº 294 - ERACTO RODRIGUES FIGUEREDO NOBREGA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 295 - KEILY DANTAS FERREIRA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 296 - JULIAO PEREIRA DE FREITAS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 297 - FRANCISCO BATISTA DE FARIAS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 298 - FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 299 - MARIA LUCIA ARAUJO CARREIRO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 300 - JOSE FERNANDES DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 301 - PEDRO GOMES DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 302 - JOSE LUIS GOMES, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 303 - DANIELLE MOURA DE ASSIS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 304 - DARIO LUCIO BORGES, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 305 - ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.
Nº 306 - CICERO NORBERTO DA SILVA FILHO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 307 - JOSE ANDRE DE MOURA FILHO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 308 - JANILDA ELIAS ALVES, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 309 - TARCISIO ROMULO LINHARES, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 310 - JOSE BANDEIRA SOBRINHO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 311 - ALBERTO BANDEIRA SEGUNDO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 312 - IVALDO EPIFANIO DE OLIVEIRA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 313 - AMERICO VERAS BRITO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 314 - ALIRIO CANDIDO DE LIMA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 315 - GERALDO LACERDA DE MOURA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 316 - JOSE FIDELIS DOS SANTOS FILHO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 317 - RAIMUNDO DE SOUSA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 318 - MARCELO DA SILVA MOURA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
Nº 319 - LUCICLEIDE FERNANDES DE ALMEIDA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 320 - HENRIQUE JORGE MEDEIROS BEZERRA, rio Piranhas, Município de Riacho dos Cavalos/PB, irrigação.
Nº 321 - FRANCISCO ALEXANDRE, rio Piranhas, Município de Riacho dos Cavalos/PB, irrigação.
Nº 322 - LUSO ESTEVAO FERNANDES, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 323 - LOURIMAR ROSENDO DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 324 - GUSTAVO JOSE BARBOSA DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 325 - ANTONIO DO NASCIMENTO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 326 - IREMA MARREIRO DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 327 - JOSE MEDEIROS FILHO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 328 - JOAO DANTAS DE LIMA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 329 - JOSE HUMBERTO NUNES FILHO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 330 - MARIA VERONICA SILVEIRA SOARES, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 331 - MANUEL ALVES DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 332 - JURANDIR DE FRANCA DANTAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 333 - PEDRO NETO DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 334 - MANOEL PEREIRA DANTAS, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.
Nº 335 - ANTONIO DUTRA NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes esta disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 19/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

- Nº 336 - ALDEMARIO FERREIRA BARROS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
Nº 337 - LUCIMARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
Nº 338 - JOSE NOVAES DINIZ CARVALHO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.
Nº 339 - ADRIEL VIEIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
Nº 340 - DEBORAH FERREIRA SANTOS, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.
Nº 341 - ARLUNDO JOSE RIBEIRO, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.
Nº 342 - JENILSON PAULINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.
Nº 343 - LAURO RAFAEL DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.
Nº 344 - SILVIO RAFAEL DO NASCIMENTO, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.
Nº 345 - CLEJO CRUZ GOMES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.
Nº 346 - HERALDO MENEZES DE SÁ, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.
Nº 347 - HERALDO MENEZES DE SÁ, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.
Nº 348 - EDILSON ALDENY DE MENEZES, rio São Francisco, Município de Floresta/PE, irrigação.
Nº 349 - HERALDO MENEZES DE SÁ, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.
Nº 350 - CONSORCIO UHE BAGUARI, UHE Baguari, Município de Governador Valadares/MG, irrigação.
Nº 351 - CONSORCIO UHE BAGUARI, UHE Baguari, Município de Governador Valadares/MG, irrigação.
Nº 352 - ADEILDO ANTONIO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.
Nº 353 - DIOGO EMANUEL GOMES CORREIA, rio São Francisco, Município de Abare/BA, irrigação.
Nº 354 - WALDIR SCHMIDT, rio Alcobaca ou Itanhém, Município de Tebeira de Freitas/BA, irrigação.
Nº 355 - JARDIELSON PIRES MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.
Nº 356 - DURVAL FRANCISCO DE CASTRO, rio Palma, Município de Taguatinga/TO, irrigação.
Nº 357 - FRAMBER DE ASSIS BANDEIRA JUNIOR, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Votação nominal referente ao Projeto de Lei 007/2020, que “Autoriza o município de Ubá-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

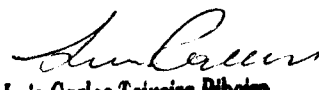
1ª votação: Sessão Ordinária, dia 02 de março de 2020.

VOTOS	
Parlamentar	Voto
Alexandre de Barros Mendes	SIM
Antero Gomes de Aguiar	SIM
Darci Pires da Silva	SIM
Edeir Pacheco da Costa	SIM
Gilson Fazolla Filgueiras	SIM
Jane Cristina Lacerda Pinto	SIM
José Roberto Reis Filgueiras	SIM
Joseli Anísio Pinto	SIM
Luis Carlos Teixeira Ribeiro	SIM
Rosângela Maria Alfenas de Andrade	SIM


Luis Carlos Teixeira Ribeiro
VEREADOR
SECRETÁRIO

Votação Final: Sessão Ordinária, dia 09 de março de 2020.

VOTOS	
Parlamentar	Voto
Alexandre de Barros Mendes	SIM
Antero Gomes de Aguiar	SIM
Darci Pires da Silva	SIM
Edeir Pacheco da Costa	SIM
Gilson Fazolla Filgueiras	SIM
Jane Cristina Lacerda Pinto	SIM
José Roberto Reis Filgueiras	SIM
Joseli Anísio Pinto	SIM
Luis Carlos Teixeira Ribeiro	SIM
Rosângela Maria Alfenas de Andrade	SIM


Luis Carlos Teixeira Ribeiro
VEREADOR
SECRETÁRIO